

igamaot

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Auditoria ao sistema de produção de lamas
destinadas a valorização agrícola

Relatório N.º I/02718/AGR/16

Processo AS/000008/16

FICHA TÉCNICA

Natureza	Auditoria de desempenho.
Entidade	APA; CCDRC, CCDRLVT
Fundamento	Decorre do Plano de Atividades da IGAMAOT para 2016, inserindo-se na atividade da Equipa multidisciplinar de Auditoria aos sistemas de regulação e aos sistemas de controlo oficial no âmbito da segurança alimentar (EM AS), desta Inspeção-Geral.
Âmbito	Produção tratamento de lamas de depuração destinadas a valorização em solos agrícolas, no continente.
Objetivos	Visa avaliar o sistema instituído pelas autoridades competentes no registo e fiscalização da produção, recolha, transporte, armazenamento, triagem e tratamento de lamas de ETAR urbanas (código LER 190805) destinadas a valorização agrícola, bem como o cumprimento dos requisitos por parte dos OE.
Ciclo de realização	Início: março/2016 Contraditório: setembro e outubro/2016 Conclusão: novembro/2016
Equipa	Coordenação: Teresa Barroso Carvalho Execução: Simão Ferreira Rui Barreiro Gioconda Silva

ÍNDICE

	Págs.
SIGLAS UTILIZADAS	5
PARECERES E DESPACHOS	7
INTRODUÇÃO.....	8
Origem e objetivos da auditoria	8
Âmbito da auditoria.....	8
Principais referências legais	9
Breve caracterização do sistema de valorização agrícola de lamas (VAL)	10
Metodologia da auditoria.....	15
RESULTADOS DA AÇÃO	18
Organização das autoridades	18
Designação das autoridades.....	18
Coordenação entre autoridades	18
Licenciamento das atividades de tratamento de resíduos.....	19
Sistema integrado de registo eletrónico de resíduos.....	20
Registo da produção de lamas	22
Registo da receção de lamas	24
Registo do processamento de lamas.....	26
Aspetos da consistência dos dados	28
Análise da execução dos PGL	29
Monitorização e auditorias.....	30
Fiscalização	30
Irregularidades detetadas	31
Análise da APA sobre a gestão de lamas de ETAR.....	31
Análise do cumprimento dos requisitos por parte dos OE.....	34
Estações de Tratamento de Águas Residuais	34
Operadores de Gestão de Resíduos	34
Análise laboratorial	35
Limitações referidas sobre a valorização agrícola de lamas	36

4

CONCLUSÕES	38
RECOMENDAÇÕES	42
PROPOSTAS.....	43
ÍNDICE DOS ANEXOS	44
ÍNDICE DOS QUADROS.....	45



SIGLAS UTILIZADAS

ANAG	Autoridade Nacional da Água
ANR	Autoridade Nacional dos Resíduos
APA	Agência Portuguesa do Ambiente, IP
APA/ARH	Departamentos de Administração de Região Hidrográfica
ARH	Administração da Região Hidrográfica
ARR	Autoridade Regional de Resíduos
BD	Base de Dados
CBPA	Código das Boas Práticas Agrícolas
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CCDR C	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
CCDR LVT	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
CTADL	Comissão Técnica de Acompanhamento da Diretiva Lamas
DGADR	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
DGRN	Divisão de Gestão dos Recursos Naturais
DL	Decreto-Lei
DPO	Declaração de Planeamento das Operações
DRAP	Direção Regional de Agricultura e Pescas
DSPAA	Direção de Serviços de Promoção da Atividade Agrícola
EM AS	Equipa multidisciplinar de Auditoria aos sistemas de regulação e aos sistemas de controlo oficial no âmbito da segurança alimentar
ERSAR	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos
ETAR	Estação de Tratamento de Águas Residuais
GAR	Guias de Acompanhamento de Resíduos
INSAAR	Inventário Nacional de Abastecimento de Águas Residuais
IPAC	Instituto Português de Acreditação, I.P.
LER	Lista Europeia de Resíduos
MIRR	Mapa Integrado de Registo de Resíduos
NPA	Núcleo de Proteção Ambiental
OGR	Operador de Gestão de Resíduos

S
R
CS

PGL	Plano de Gestão de Lamas
RGGR	Regime Geral da Gestão de Resíduos
SEPNA/GNR	Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente /Guarda Nacional Republicana
SILiAmb	Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente
SILOGR	Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos
TR	Técnico Responsável
VAL	Valorização agrícola de lamas

PARECERES E DESPACHOS

Visto - Homologação
02/05/17
L. Carvalho

LUÍS CAPOULAS SANTOS
MINISTRO DA AGRICULTURA, FLORES,
E DESENVOLVIMENTO RURAL

Acordo. Proceda-se como pro parte
30.11.16


Ana Cisa
Chefe do Gabinete do
Ministro do Ambiente

Visto.
Sublinha as recomendações formuladas
as quais visam o melhor conheci-
mento do potencial nacional de lamas
em potencial destino para VAA,
bem como o aperfeiçoamento dos
sistemas que releva a respectiva ges-
tão e utilização por parte de produtores
e OBR, e a qualificação destes
resíduos, através da sua utilização
em fins agrícolas.
Considera-se aprovado

Visto e em acordo.
Submetta-se à consideração
de S. Ex.º o Gabinete
do Ambiente e de
S. Ex.º o Gabinete da
Agricultura, Florestas
e do Rural e
Proposta de Homologação
em conformidade.

ASSUNTO: RELATÓRIO N.º I/02718/AGR/16 sobre "Auditoria ao sistema de produção de lamas destinadas a valorização agrícola"


Teresa Barroso Carvalho
Inspetora Diretora
19.11.16

PROCESSO N.º AS/000008/16


017/01/26

NUNO MIGUEL BANZA
Inspetor-Geral

INTRODUÇÃO

Origem e objetivos da auditoria

- (1) A presente auditoria consta do Plano de Atividades da IGAMAOT para 2016, e foi aprovada pelos Senhores Ministros do Ambiente e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural. Insere-se na atividade da Equipa multidisciplinar de Auditoria aos sistemas de regulação e aos sistemas de controlo oficial no âmbito da segurança alimentar (EM AS), desta Inspeção-Geral.

Esta ação visa avaliar o sistema de regulação da atividade de produção e tratamento das lamas destinadas a valorização por incorporação nos solos agrícolas.

- (2) Neste âmbito de análise foi avaliado, numa primeira fase, no ano de 2015, o sistema implementado pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e pelas direções regionais de agricultura e pescas (DRAP) para aprovação e controlo do espalhamento destes resíduos nos solos, através da implementação dos Planos de Gestão de Lamas (PGL) e correspondentes Declarações de Planeamento das Operações (DPO) submetidos pelos operadores de gestão de resíduos (OGR), bem como a articulação destas com as demais autoridades.
- (3) Carecia de avaliação, que agora se concretiza, o sistema de acompanhamento e fiscalização instituído a montante, pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) em articulação com as comissões de coordenação e de desenvolvimento regional (CCDR), das atividades realizadas pelos operadores económicos (OE) para produção, recolha, transporte, armazenamento, triagem e tratamento das lamas destinadas a valorização agrícola, nomeadamente no que concerne à quantidade e qualidade das mesmas.

Âmbito da auditoria

- (4) Face aos objetivos definidos para a presente Auditoria, as áreas em análise no sistema de regulação implementado pelas autoridades, compreendem:
 - ✓ Articulação e cooperação entre autoridades;

- ✓ Licenciamento dos OE;
- ✓ Sistemas de informação, e instrumentos de apoio;
- ✓ Registo e monitorização das atividades;
- ✓ Auditorias técnico-ambientais;
- ✓ Fiscalização das atividades;
- ✓ Análise e reporte sobre o sistema;
- ✓ Cumprimento dos requisitos por parte dos OE.

Principais referências legais

- (5) No âmbito da matéria em análise são de destacar os seguintes diplomas legais (*vide* anexo 1):
- Diretiva 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de junho, relativa à proteção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração, alterada pela Dir. 91/692/CEE do Conselho, de 23 de dezembro, pelo Reg. (CE) 807/2003 do Conselho, de 14 de abril e pelo Reg. (CE) n.º 219/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março.
 - Decisão 2014/955/EU, da Comissão, de 18 de dezembro, que define a Lista Europeia de Resíduos (LER), alterando a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, relativa aos resíduos. A LER assegura a harmonização em matéria de identificação e classificação de resíduos, e facilita o conhecimento, pelos agentes económicos, do regime jurídico em que se enquadram.
 - Decreto-Lei (DL) n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo DL n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos (RGGR), transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro. Aplica-se a toda e qualquer operação de recolha, transporte, armazenamento, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos.

- DL n.º 276/2009, de 2 de outubro, que revoga o DL n.º 118/2006, de 21 de junho, e estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de junho.

Breve caracterização do sistema de valorização agrícola de lamas (VAL)

- (6) A VAL é instituída pelo DL n.º 178/2006 como uma das operações de valorização de resíduos, definida como o *tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental* (sob a operação R 10, prevista no anexo II).
- (7) O licenciamento para as operações de gestão de resíduos, no tocante à armazenagem e tratamento de lamas, é atribuição das CCDR, enquanto Autoridade Regional de Resíduos (ARR).
- (8) Compete à APA, enquanto Autoridade Nacional dos Resíduos (ANR), assegurar e acompanhar a implementação de uma estratégia nacional para os resíduos, mediante a emissão de normas técnicas aplicáveis às operações de gestão dos mesmos e o acompanhamento destas atividades, visando a uniformização de procedimentos.

Compete-lhe também exercer as funções de Autoridade Nacional da Água (ANAG) com vista à sua proteção e valorização, designadamente desenvolvendo e acompanhando a execução da política dos recursos hídricos.
- (9) O transporte de resíduos só pode ser realizado pelo produtor, por OGR licenciados, nos termos do mesmo diploma, ou através de empresas de transportes de mercadorias devidamente autorizadas, acompanhados da correspondente guia de resíduos.
- (10) O regime operacional da VAL vem a ser estabelecido pelo DL n.º 276/2009, que define as restrições à utilização das lamas no solo agrícola e os procedimentos para aplicação das mesmas, bem como os deveres de autorização e registo, por parte dos produtores e OGR.

A DGADR promove e coordena, com as DRAP e restantes autoridades, a implementação do mesmo. As DRAP constituem-se como balcão único no âmbito da VAL.

- (11) Neste âmbito, só é permitida a utilização em solos agrícolas de lamas provenientes das Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) domésticas, urbanas, industriais e de agropecuárias, de fossas sépticas ou outras de composição similar que, segundo a Portaria nº 209/2004, se enquadram nas classificações da LER apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Lamas passíveis de valorização agrícola

Tipo de Lamas	Origem	Código LER
Lamas de Depuração	ETAR doméstica, urbana e outras ETAR de composição similar às águas residuais domésticas e urbanas.	19 08 05
	ETAR de atividades agropecuárias.	02 01 99
	Fossas sépticas e outras instalações para tratamento de águas residuais.	20 03 04
Lamas de composição similar	Tratamento de efluentes da preparação e processamento de frutos, legumes, cereais, óleos alimentares, cacau, café, chá e tabaco, da produção de conservas, de leveduras, de melaços.	02 03 05
	Tratamento de efluentes do processamento do açúcar.	02 04 03
	Tratamento de efluentes da indústria de lacticínios.	02 05 02
	Tratamento de efluentes da indústria de panificação, pastelaria e confeitaria.	02 06 03
	Tratamento de efluentes da produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, excluindo café, chá e cacau.	02 07 05
	As lamas provenientes do tratamento de efluentes da produção e transformação da pasta para papel, papel e cartão, nos termos da classificação da LER.	03 03 11

- (12) A VAL só pode ser exercida pelos produtores de lamas, em terrenos que lhes pertençam, ou por OGR titulares de alvará, emitido pela CCDR ao abrigo do RGGR, para armazenagem e/ou tratamento de lamas de depuração.

As instalações para gestão e tratamento das lamas devem ter suficiente capacidade de tratamento e de armazenamento, em condições de impermeabilização e cobertura, de forma a evitar infiltrações ou derrames que possam dar origem a contaminações dos solos ou das águas.

É obrigatório o licenciamento da VAL junto da DRAP territorialmente competente no perímetro de intervenção, mediante o PGL para exercício desta atividade no período máximo de cinco anos, aprovado após parecer vinculativo da APA (utilização dos recursos hídricos), e da CCDR, e cuja execução seja assegurada por técnico responsável (TR) acreditado pela DGADR.

- (13) Esta acreditação exige que o TR pela VAL disponha de formação específica reconhecida, e tem a validade de seis anos.

As suas responsabilidades incluem a elaboração e execução do PGL, e o cumprimento das disposições legais ou das autoridades, como o controlo analítico da qualidade das lamas e dos solos, os deveres de registo e informação, a formação do pessoal afeto à VAL. Este pode ser responsável por mais do que um perímetro de intervenção, até ao limite global anual de 40.000t de lamas.

- (14) O PGL especifica o perímetro de intervenção e as explorações onde serão realizadas as aplicações. Evidencia a aptidão dos solos para a VAL; demonstrando que a mesma é compatível com os objetivos legais definidos, e prevê destinos alternativos adequados se não vier a ser possível a valorização da totalidade das lamas inscritas.

- (15) As lamas contêm, em proporção variável¹, nutrientes sob as formas orgânica e mineral, essenciais para o crescimento de determinadas culturas, nomeadamente: azoto, fósforo, potássio, cálcio, magnésio, enxofre (macro nutrientes) e ferro, manganés, cobre, zinco, níquel e boro (micro nutrientes).

Contudo, podem ser elevadas as suas concentrações nos referidos metais, ou em outros metais pesados (cádmio, chumbo, mercúrio, crómio), em microrganismos patogénicos, ou substâncias indesejáveis, prejudiciais à saúde pública e ao ambiente, pelo que a lei prevê os respetivos limites máximos, para que seja permitida a VAL.

¹ A composição e a qualidade das lamas varia de acordo com a proveniência das águas de origem e da tecnologia de tratamento aplicada.



Os solos recetores das lamas valorizadas também devem cumprir critérios de concentração destes metais pesados.

- (16) Compete ao OGR responsável pelo PGL assegurar a composição e a qualidade das lamas antes da aplicação nos solos, mediante a estabilização e purificação física, química e biológica das mesmas, através de tratamentos complementares, visando:

- ✓ Reduzir o poder de fermentação, responsável pela produção de gases e odores,
- ✓ Diminuir o volume para facilitar o manuseamento, transporte e armazenamento;
- ✓ Eliminar o máximo de microrganismos patogénicos e elementos tóxicos presentes.

- (17) É obrigatório que realize análises às lamas e aos solos, com as periodicidades definidas no anexo II, devendo os respetivos resultados cumprir os limites impostos no anexo I do DL n.º 276/2006.

As análises são realizadas por laboratórios acreditados. Na impossibilidade, os respetivos resultados são acompanhados de ficha técnica, contendo a descrição dos procedimentos ou norma utilizados para as determinações.

- (18) A execução anual do PGL concretiza-se mediante a apresentação na DRAP da DPO de VAL para cada exploração agrícola intervencionada². A sua aprovação por parte da direção regional pode impor outras condições para a realização do espalhamento, sem as quais as lamas não podem ser aplicadas.

As operações podem ter início no prazo de sete dias após a entrega da DPO, caso a DRAP não solicite informações ou elementos complementares.

É obrigatória a notificação da DRAP, nos prazos definidos, sobre modificações nas datas de espalhamento.

² A DPO especifica a origem, qualidade e quantidade das lamas a espalhar nesse ano, em parcelas determinadas das explorações agrícolas constantes do PGL aprovado.

- (19) Previamente às operações, os OGR notificam o responsável da exploração agrícola, nomeadamente sobre a DPO aprovada, a quantidade e a LER das lamas a aplicar; as análises realizadas às lamas e aos solos.

Por seu turno, este deve respeitar as condições agronómicas impostas na legislação, bem como o Código de Boas Práticas Agrícolas (CBPA)³.

- (20) Os OGR titulares do PGL devem manter o registo da atividade de VAL disponível para consulta das autoridades competentes durante o período de 10 anos.

- (21) A fiscalização do cumprimento das normas segue o regime da VAL, detendo competências as CCDR, as DRAP, a APA (ex- Administração da Região Hidrográfica [ARH]) e as autoridades policiais (Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana [SEPNA/GNR]), sem prejuízo das conferidas por lei a outras entidades.

- (22) As DRAP remetem anualmente à APA e à DGADR, até 1 de fevereiro, a informação sobre os atos de VAL no ano transato, nomeadamente sobre PGL e DPO, as explorações agrícolas, as parcelas intervencionadas, e as lamas aplicadas.

- (23) A APA elabora e envia à CE o relatório trienal de síntese sobre a atividade de VAL em Portugal, informando sobre as quantidades utilizadas, os critérios seguidos e as dificuldades encontradas.

³ O CBPA estabelece orientações e diretrizes de carácter geral, com o objetivo principal de auxiliar os agricultores na tomada de medidas que visem racionalizar a prática das fertilizações e de todo o conjunto de operações e de técnicas culturais que, direta ou indiretamente, interferem na dinâmica do azoto nos ecossistemas agrários, por forma a minimizar as suas perdas sob a forma de nitratos, e assim, proteger as águas superficiais e subterrâneas.

Metodologia da auditoria

- (24) Para a concretização dos objetivos da presente Auditoria, e atento o Regulamento do Procedimento de Inspeção⁴ e as Normas para a Qualidade das Auditorias da IGAMAOT, foram efetuadas as seguintes diligências:
- ✓ Estudo da legislação e normativos aplicáveis.
 - ✓ Elaboração das *check-lists* para análise da conformidade do sistema e desempenho das autoridades auditadas, a APA, a CCDR do Centro (CCDRC) e a CCDR de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT).
 - ✓ Identificação do universo de ETAR urbanas e das quantidades de lamas produzidas.
 - ✓ Seleção da amostra de OE.
 - ✓ Realização de reuniões com os responsáveis e os serviços das autoridades.
 - ✓ Análise dos relatórios produzidos pela APA.
 - ✓ Verificação do funcionamento e cumprimento dos requisitos legais por parte das ETAR e dos OGR selecionados.
 - ✓ Avaliação do sistema de regulação, face aos objetivos dos regimes.
- (25) Foi ainda realizado o levantamento das atividades e da informação disponível na Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), atenta a sua missão de regulação e supervisão dos setores dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, e as funções de autoridade para a coordenação e a fiscalização do regime da qualidade da água para consumo humano.
- (26) Em cumprimento do princípio do contraditório, foi realizada a auscultação da APA, da CCDRC e da CCDRLVT sobre o projeto de relatório da Auditoria. A respetiva análise e os Planos de Ação destas autoridades para implementação das recomendações constam do anexo 15.

⁴ Despacho nº 15171/2012, de 19 de novembro.



CONCLUSÕES

Quanto ao sistema de registo e controlo da produção de lamas

(90) O universo dos produtores de lamas não é do conhecimento das autoridades, pois a lei a tal não obriga. Esta ausência também não permite conhecer integralmente a quantidade e destino das lamas produzidas [vide (35) a (37); (39) a (41); (46) a (48)].

(91) Não foi instituído procedimento que garanta o cumprimento da declaração anual da produção de lamas, por parte dos OE abrangidos, como as ETAR com mais de 10 trabalhadores [vide (42), (44) e (45)].

(92) O regime da VAL exige o licenciamento e acompanhamento da aplicação das lamas, por parte das DRAP, e o registo das operações associadas no SILiAmb.

Contudo, a análise dos registos evidenciou ausências de dados ou discrepâncias entre as declarações dos produtores e dos OGR, e destes, face às das DRAP, pelo que não é possível saber com rigor o volume de lamas produzido, nem as quantidades efetivamente utilizadas em VAL [vide (47) a (49); (62) a (65)].

(93) As verificações sobre a consistência dos registos foram iniciadas pela APA apenas 2014, e são limitadas.

A análise global da APA sobre os dados registados de gestão de lamas de ETAR, realizada em 2013, evidencia parte destas lacunas; mas ainda não foram implementadas melhorias neste SI [vide (72) a (75)].

(94) Além da ausência de validações internas no SILiAmb, este SI não permite o adequado registo das lamas que saem da produção diretamente para VAL. Os OGR têm optado por não registar estas operações, ou fazê-lo sem rigor. Esta limitação significativa já havia sido assinalada na Auditoria à VAL [vide (51) a (53)].

(95) Também a declaração de processamento das lamas apresenta neste SI limitações nos campos, nomeadamente de articulação com quantidades recebidas e com transporte de existências entre anos e ausência. As instruções de registo carecem de aperfeiçoamento, atento o nível de erros e de falta de rigor dos OGR, e do conhecimento das quantidades e utilização das lamas [vide (55) a (58)].

O SI também não prevê as perdas no armazenamento por escorrência e evaporação [vide (59)].

(96) Os registos de um OGR apresentam discrepâncias, que este atribui ao SILiAmb; tal não foi possível confirmar dado o SI não se encontrar em fase disponível [vide (54)].

(97) Os OGR afirmam ter elevada dificuldade em contactar a APA para obter esclarecimentos, em especial por escrito [vide (52) e (57)].

(98) A APA não instituiu ainda as auditorias técnico-ambientais previstas na lei [vide (30) e (66)].

(99) As autoridades fiscalizadoras da produção e gestão de lamas para VAL efetuaram limitado número de ações. As verificações não apuram da respetiva quantidade e qualidade, porquanto incidem exclusivamente na documentação e nas condições das instalações [vide (67) a (69)].

(100) A fiscalização das autoridades apurou uma situação de irregularidade em 2016, e dois outros casos foram identificados na sequência de denúncia, sendo um de deposição ilegal de elevado volume de lamas [vide (70) e (71)].

(101) Afigura-se não existir coordenação entre as entidades fiscalizadoras [vide (31)].

Quanto ao cumprimento dos requisitos por parte dos OE

(102) As ETAR amostradas cumpriam as obrigações legais da VAL. As lamas produzidas são tratadas nas suas instalações e têm como destino a valorização agrícola ou a compostagem. As análises laboratoriais não apuraram resultados que impeçam aquela utilização [vide (76)].

- (103) As lamas recebidas pelos OGR analisados têm como destino a VAL, direta da produção ou após armazenamento, e a compostagem. Um dos OE procede também à mistura de lamas de várias ETAR, cumprindo o respetivo tratamento e análise [vide (77) e (78)].
- (104) Os laboratórios contratados pelas ETAR e pelos OGR cumpriam os procedimentos legalmente estabelecidos, embora nem todos não se encontrem acreditados pelo IPAC [vide (80) e (81)].
- (105) A representatividade das amostras afigura-se difícil, face ao volume e natureza física das lamas [vide (82)].

Quanto às dificuldades e limitações à VAL

- (106) A VAL diminuiu significativamente em 2015, sobretudo no Norte e no Alentejo. Os OGR referem como causa as dificuldades na sua implementação, que se destacam nos pontos seguintes [vide (89)].
- (107) A multiplicidade de autoridades intervenientes, designadamente na aprovação do PGL e DPO, e na acreditação do TR, eleva o período para elaboração e aprovação do Plano [vide (84)].
- (108) A existência de prazos de vigência diferenciados para o PGL, a acreditação do TR, e a contratualização com as ETAR complexificam e oneram o procedimento [vide (85)].
- (109) A necessidade da presença do TR no espalhamento dificulta a gestão da aplicação das lamas [vide (88)].
- (110) A aplicação por vezes incompleta na exploração agrícola, face ao previsto no DPO, dado não ser possível completar uma aplicação com lamas com origem diversa da aprovada no PGL para a parcela em causa [vide (87)].
- (111) A CCDRC referiu a dificuldade no cumprimento do prazo para emissão do parecer vinculativo, dado exigir a consulta dos seus serviços locais [vide (86)].

Em síntese, a Auditoria evidencia que o RGGR não permite conhecer o universo de produtores e a quantidade de lamas produzidas, sendo o regime da VAL que o assegura, no tocante às que se destinam aos solos agrícolas. O SILiAmb de apoio ao RGGR requer aperfeiçoamentos, para permitir conhecer com rigor o volume, os destinos e a rastreabilidade das lamas, e melhor esclarecimento aos OE.

As auditorias técnico-ambientais aos OGR não foram implementadas. A fiscalização das autoridades tem sido realizada em limitado número e não incide sobre a quantidade e qualidade das lamas.

Os OE dão cumprimento aos requisitos legais para produção e tratamento das lamas destinadas a VAL, e elencam dificuldades de aplicação deste regime; que deverão merecer a atenção das autoridades.

RECOMENDAÇÕES

Face às conclusões apresentadas, afigura-se de recomendar:

À APA, que:

- (112) Analise com a Tutela das vantagens do conhecimento da totalidade das ETAR existentes, da produção e destino das lamas produzidas, e promova as necessárias alterações legais [vide (90) e (91)].
- (113) Promova com a DGADR e as DRAP, em articulação com as CCDR e demais autoridades, o aperfeiçoamento do regime da VAL [vide (106) a (111)].
- (114) Proceda às necessárias correções e ao desenvolvimento do SiliAmb, de modo a permitir o completo, rigoroso e coerente registo da produção, gestão e rastreabilidade das lamas; e assegure o melhor esclarecimento dos OE na utilização deste SI [vide (92) a (97)].
- (115) Implemente as auditorias técnico-ambientais aos OE legalmente previstas [vide (98)].

À APA, à CCDRC, e à CCDRLVT, que:

- (116) Promovam a fiscalização aos OE, e em coordenação, de molde a obviar eventuais sobreposições das ações, e a assegurar a partilha dos resultados, visando a análise de risco [vide (90), (91) e (101)].
- (117) Incluam nas ações a verificação analítica da qualidade das lamas, e a avaliação do método de recolha de amostras utilizado pelos produtores e pelos OGR [vide (105)].

PROPOSTAS

- (118) Atento o analisado na presente Auditoria, e visando o aperfeiçoamento do sistema, propõe-se o envio deste relatório:
- À APA, à CCDRC e à CCDRLVT, para implementação das recomendações formuladas, em linha com o estabelecido nos respetivos Planos de Ação;
 - À CCDR Norte, à CCDR Alentejo e à CCDR Algarve, para conhecimento e implementação das recomendações que se apliquem;
 - À DGDR, à DRAP Norte, à DRAP Centro, à DRAP Lisboa e Vale do Tejo; à DRAP Alentejo e à DRAP Algarve, para conhecimento, e visando a melhor colaboração com a APA e as CCDR na implementação das recomendações;
 - À ERSAR, para conhecimento.
- (119) Em conformidade com o determinado no nº 6 do art.º 15º, do DL nº 276/2007, de 31 de julho, mais se propõe que seja dado conhecimento a esta Inspeção-Geral da implementação dos Planos de Ação, no prazo de 60 dias após receção do relatório final.

À consideração superior

IGAMAOT, 07 de novembro de 2016

Os inspetores,

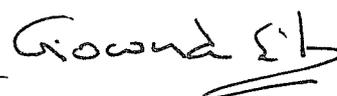
Atécnica superior,



Rui Barreiro



Simão Ferreira



Gioconda Silva



ANEXO 1

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao nível do enquadramento legal são de destacar os seguintes diplomas legais:

Legislação comunitária:

- Diretiva nº 2010/75/UE, de 24 de novembro, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).
- Diretiva nº 2008/98/CE, de 19 de novembro, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas e que estabelece medidas de proteção do ambiente e da saúde humana, prevenindo ou reduzindo os impactos adversos decorrentes da geração e gestão de resíduos, diminuindo os impactos gerais da utilização dos recursos e melhorando a eficiência dessa utilização.
- Diretiva nº 2006/12/CE, de 05 de abril, relativa aos resíduos.
- Diretiva nº 91/689/CEE, de 12 de dezembro, relativa aos resíduos perigosos.
- Diretiva nº 86/278/CEE, de 12 de junho, relativa à proteção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração.
- Decisão 2014/955/EU, da Comissão, de 18 de dezembro, que define a Lista Europeia de Resíduos (LER), alterando a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos.

Legislação nacional:

- DL nº 127/2013, de 30 de agosto, que Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva nº 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais.



ANEXO 1

- DL nº 276/2009, de 02 de outubro, que estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de junho.
- DL nº 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
- DL nº 178/2006, de 05 de setembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva nº 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro.
- Portaria nº 209/2004, de 03 de março, que aprova a Lista Europeia de Resíduos.
- Portaria nº 335/97, de 06 de maio, que fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional.

Projeto de relatório da IGAMAOT	Observações da APA	Análise da IGAMAOT
(41); (46) a (48)]."		<i>operações de valorização agrícola (R10) ou compostagem (R3) é superior ao declarado pelos operadores, pelo que poderemos estar perante uma situação de gestão ilegal de lamas, desconhecendo-se o seu destino ou eventuais erros no preenchimento do Formulário B do MIRR."</i>
(93) "As verificações sobre a consistência dos registos foram iniciadas pela APA apenas 2014, e são limitadas. A análise global da APA sobre os dados registados de gestão de lamas de ETAR, realizada em 2013, evidencia parte destas lacunas; contudo não foram implementadas melhorias neste SI [vide (72) a (75)]."	<i>"São efetuadas verificações de consistência de dados. Em 2014 foi iniciada uma validação mais apertada dos dados e também mais específica no que respeita a determinadas tipologias de resíduos, como as lamas. Foram efetuados contactos com OGR e alguns produtores no sentido da harmonização do registo MIRR. Ainda, no âmbito da campanha do MIRR 2015 foram adicionalmente desenvolvidos guias de apoio ao preenchimento MIRR para produtores de lamas e operadores de tratamento destes resíduos."</i>	A análise da presente auditoria incidiu quase exclusivamente sobre os dados de 2014, dado à data dos trabalhos a APA ainda não poder disponibilizar a informação referente a 2015. Assim, a informação objeto de análise tinha sido sujeita à referida "validação mais apertada". Importa, pois, prosseguir o seu aperfeiçoamento, a par do do SI, como recomendado.
(94) "Além da ausência de validações internas no SLLiAmb, este SI não permite o adequado registo das lamas que saem da produção diretamente para VAL. Os OGR têm optado por não registar estas operações, ou fazê-lo sem rigor. Esta limitação significativa já havia sido assinalada na Auditoria à VAL [vide (51) a (53)]."	Ver comentário do ponto (51).	Vide análise no ponto (51).
(95) "Também a declaração de processamento das lamas armazenadas apresenta neste SI limitações nos campos, e na coerência e transporte de dados para o	<i>"Este ponto já foi abordado diversas vezes ao longo do presente documento. Não há de facto transporte de dados para o ano seguinte, não sendo de equacionar à data alterações no MIRR tendo em consideração a previsível entrada em funcionamento</i>	O ponto foi abordado anteriormente, pois os presentes pontos são as conclusões da Auditoria, pelo que sintetizam as constatações fundamentadas, explanadas nos pontos

Projeto de relatório da IGAMAOT	Observações da APA	Análise da IGAMAOT
<p>ano seguinte; bem como nas instruções de registo, que geram erros dos OGR e falta de rigor e conhecimento das quantidades e utilização das lamas [vide (55), (57) e (58)]. Este registo também não prevê as perdas no armazenamento por escorrência e evaporação [vide (59)].”</p>	<p>das e-GAR. O correto preenchimento de dados pelos OGR permite ultrapassar esta contingência, sendo da sua exclusiva responsabilidade o rigor e fiabilidade dos dados introduzidos. As perdas por escorrência e evaporação podem ser vertidas no preenchimento dos formulários C1 e C2.”</p>	<p>anteriores. Vide análise nos pontos (55) a (59).</p>
<p>(96) “Os registos de um OGR apresentam discrepâncias, que este atribui ao SILiamb; tal não foi possível confirmar dado o SI não se encontrar em fase disponível [vide (54)].”</p>	<p>“Não foram detetados problemas de duplicação de dados pelo SILIAMB. Quanto à simulação de introdução de dados no MIRR para confirmação do referido pela AC, esta apenas pode ser efetuada na APA, utilizando o ambiente de testes.”</p>	<p>A observação não produz alterações.</p>
<p>(97) “Os OGR afirmam ter elevada dificuldade em contactar a APA para obter esclarecimentos, em especial por escrito [vide (52) e (57)].”</p>	<p>“As mensagens colocadas à APA são respondidas “por ordem de chegada”. Em situações de elevado fluxo de mensagens é de facto difícil responder às questões rapidamente, mas a maioria das questões relativas ao preenchimento MIRR são respondidas dentro do prazo de preenchimento, excetuando eventualmente os casos em que estas questões são colocadas nos últimos dias da campanha.”</p>	<p>A observação não é suportada por elementos que permitam corroborá-la. Por outro lado, a equipa auditora pôde constatar a dificuldade em contactar a APA.</p>
<p>(98) “A APA não instituiu ainda as auditorias técnico-ambientais previstas na lei [vide 0 e 0].”</p>	<p>“Ver ponto 30 e 66.”</p>	<p>Vide análise nos pontos 30 e 66.</p>
<p>(99) “As AC para a fiscalização da produção e gestão de resíduos efetuaram limitado número de ações no tocante às lamas. As verificações não apuram da respetiva quantidade e qualidade,</p>	<p>“Na reunião de 08/07/2016, da CTADL, foi apresentado o ponto de situação dos procedimentos a adotar em situações de indefinição do produto transportado (composto/lamas). Foram realizados trabalhos preparatórios entre o INIAV, DGAE, SEPNA, ASAE, de modo a consolidar conceitos e competências e articular</p>	<p>As alterações em preparação na CTADL terão potencial impacto em termos de futuro, e implementação das recomendações da Auditoria.</p>

Projeto de relatório da IGAMAOT	Observações da APA	Análise da IGAMAOT
<p>porquanto incidem exclusivamente na documentação e nas condições das instalações [vide (67) e (68)].</p> <p>Apenas a IGAMAOT recolheu amostras de lamas para análise, nas ETAR, e no controlo da aplicação nos solos, em 2010, com as DRAP [vide (31) e (69)].”</p>	<p>os dois regimes (lamas e composto). Conforme consta na (proposta de) nota síntese da referida reunião “Os procedimentos incluem uma inspeção visual no local complementada por uma análise documental e recolha de amostras, e elaboração do correspondente Auto de Recolha/Colheita. Seguidamente é efetuada a análise laboratorial e consoante os resultados analíticos elaborado ou não o Auto de Notícia.” Na reunião os representantes das entidades presentes acordaram que os referidos procedimentos deveriam ser igualmente estabelecidos para as categorias de “efluentes pecuários” e “resíduos”. A APA salientou a importância de serem estabelecidos procedimentos para as quatro tipologias para que a atuação das entidades competentes seja claramente definida qualquer que seja a situação que se verifique.”</p>	
<p>(112) “Análise com a Tutela das vantagens do conhecimento da totalidade das ETAR existentes, da produção e destino das lamas produzidas, e promova as necessárias alterações legais [vide (90) e (91)].</p>	<p>“A APA conhece o universo de ETAR de águas residuais. Esta informação foi aliás utilizada na elaboração dos PGRH de 2.º ciclo (2016-2021) sendo ainda periodicamente reportada no âmbito da Diretiva das Águas Residuais Urbanas (DARU). De referir que os títulos de utilização de recursos hídricos (TURH) emitidos pela APA, para o universo global de ETAR, não estão todos no SILiAmb atendendo que esta plataforma entrou em produção em outubro de 2012 e como a validade das licenças pode no limite ser de 10 anos, existem licenças válidas emitidas antes desta data. No entanto, no separador “histórico” do SILiAmb e no Geosiliamb é possível ter a lista do universo das ETAR, embora com acesso a poucos atributos para as situações cujo processo de licenciamento não decorreu nesta plataforma.”</p>	<p>Reitera-se o exposto e fundamentado ao longo do relatório, bem assim como o constante no já citado relatório da APA nas páginas 5, 14, 15 e 16, de que se destaca, a título de exemplo, [não é conhecido o universo das infraestruturas de produção de lamas de depuração...].</p> <p>Refira-se que tal asserção foi sempre assumida pela AC no decurso da Auditoria.</p> <p>Mesmo conhecendo o universo licenciado, a lei não prevê a declaração obrigatória da produção de lamas por todas as infraestruturas; vide pontos (90) e (91).</p>



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Anexo 15

20-35
S
CS

5053606-201609-DRES.DRS - 04-10-2016

IGAMAOT - Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do
Ambiente e do Ordenamento do Território
Rua de "O Século", 51
LISBOA
1200-433 - LISBOA
Portugal

S/ referência
04145

Data

N/ referência

Data

S053606-201609-DRES.DRS
DRES.DRS.00054.2013

Assunto: Re: Relatório preliminar da "Auditoria ao sistema de produção de
lamas destinadas a valorização agrícola"

No seguimento do envio do relatório preliminar da auditoria referida em epígrafe,
seguem em anexo os N/contributos e resposta ao Plano de Ação, nos aspetos
identificados da competência da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Com os melhores cumprimentos.

A Vogal do Conselho Diretivo Da APA, IP

Inês Diogo

Anexos: o referido

PG



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal

Ap. 7585 - 2610-124 Amadora

Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74

email: geral@apambiente.pt - <http://apambiente.pt>

Plano de Ação da APA, I.P.

Recomendação		Ação proposta pela APA, I.P.	Calendarização
(112)	Análise com a Tutela das vantagens do conhecimento da totalidade das ETAR existentes, da produção e destino das lamas produzidas, e promova as necessárias alterações legais [vide (90) e (91)].	<u>Vide nota nº1</u>	
(113)	Análise com a DGADR e as DRAP, em articulação com as CCDR e demais AC, o aperfeiçoamento do regime da VAL [vide (106) a (111)].	Agendar esta análise em próxima reunião da CTADL com apresentação destas questões pela IGAMAOT e recolha de propostas de aperfeiçoamento	1º semestre de 2017
(114)	Proceda às necessárias correções e ao desenvolvimento do SiliAmb, de modo a permitir o completo, rigoroso e coerente registo da produção, gestão e rastreabilidade de resíduos; e assegure o adequado esclarecimento da utilização deste SI por parte dos OE [vide (92) a (97)].	Revisão dos documentos de apoio ao preenchimento do MIRR, para produtores de lamas e para operadores de gestão de resíduos, e seu envio electrónico para os produtores e OGR identificados no Siliamb <u>Vide nota nº2</u>	janeiro 2017
(115)	Implemente as auditorias técnico-ambientais aos OE legalmente previstas [vide (98)]. Garanta o cumprimento do prazo legal para a emissão de autorização para o exercício das actividades [vide (96)].	Análise em sede de CTADL: necessidade de efectuar auditorias técnico-ambientais a OE, quais os OE a auditar e definição do seu âmbito	1º semestre de 2017
(116)	Promova a melhor coordenação das atribuições de inspeção e fiscalização com as demais AC, de molde a abranger o maior número de operadores, obviando eventuais sobreposições das ações, e a assegurar a partilha dos resultados, visando a análise de risco dos OE [vide (90), (91) e (101)].	Promover a articulação com as demais AC regionais, elaborando para o efeito programas de fiscalização conjuntos de âmbito regional (vide p.e. Programa de Fiscalização da APA para 2016) Desenvolvimento e implementação do Projeto iFAMA – Plataforma Única de Inspeção e Fiscalização da Agricultura, Mar e Ambiente (Medida #131 do Programa SIMPLEX + 2016 objeto de candidatura ao SAMA 2020 (Aviso n.º 02/SAMA2020/2016)	ano 2016 e seguintes anos de 2017-2018

Auditoria ao sistema de produção de lamas destinadas a valorização agrícola

Plano de Ação da APA, I.P.

	Recomendação	Ação proposta pela APA, I.P.	Calendarização
(117)	Inclua nas ações junto dos OE a verificação analítica da qualidade das lamas, e a avaliação do método de recolha de amostras utilizado pelos produtores e pelos OGR [vide (105)].	Proceder à verificação analítica da qualidade das lamas nas situações em que se verifique potenciais impactes ao nível dos recursos hídricos <i>Vide nota nº3</i>	Plano Anual de Fiscalização da APA

Nota nº 1

A APA conhece o universo de ETAR de águas residuais. Esta informação foi aliás utilizada na elaboração dos PGRH de 2.º ciclo (2016-2021) sendo ainda periodicamente reportada no âmbito da Diretiva das Águas Residuais Urbanas (DARU). De referir que os títulos de utilização de recursos hídricos (TURH) emitidos pela APA, para o universo global de ETAR, não estão todos no SILiAmb atendendo que esta plataforma entrou em produção em outubro de 2012 e como a validade das licenças pode no limite ser de 10 anos, existem licenças válidas emitidas antes desta data. No entanto, no separador "histórico" do SILiAmb e no GeoSiliamb é possível ter a lista do universo das ETAR, embora com acesso a poucas atributos para as situações cujo processo de licenciamento não decorreu nesta plataforma.

O conhecimento da totalidade do destino das lamas é obtido através dos dados declarados no MIRR (diretamente nos formulários C). Dado que os operadores no formulário C1 estão obrigados a identificar a organização e estabelecimento de origem, poderá indiretamente ser também aferida a produção de lamas. Com a implementação das e-GAR prevê-se o conhecimento global destes universos.

Nota nº 2

A APA considera que o SI permite obter toda a informação necessária para o tratamento de dados e produção de informação em resíduos, verificando-se no entanto a necessidade de melhorar a informação prestada aos utilizadores (apoio na declaração de dados), criar procedimentos que garantam o registo do universo de OE e aperfeiçoar o tratamento e validação de dados, o que tem vindo a ser efetuado.

Nota nº 3

O método de amostragem de lamas está definido no Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro (Quadro nº8 do Anexo I) e na Diretiva Lamas (Anexo IIC).

28-35
S
S



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

29-36
Ass. inspetor
Eng. Simão Feneis e
Eng. Rui Barreira,
para análise

INSPEÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	
Entrada:	8348 / CGI / 2016
Data:	4/10/16 Rub. T-2016

Ex.mo Senhor
Inspector-Geral dos Ministérios do Ambiente,
Ordenamento do Território e Energia e da
Agricultura e do Mar
Rua do Século, 51
1200-433 Lisboa

Teresa Barroso
06.10.16

Teresa Barroso Carvalho
Inspetora Diretora

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Proc. n.º AS/000008/16 S/04146/AGR/16	2016-09-13	DSF 707/16 Proc: DSF_2016_0135_060300 ID 82360	

ASSUNTO: Relatório preliminar da "Auditoria ao sistema de produção de lamas destinadas a valorização agrícola".

Em resposta, ao solicitado por V. Ex.ª, junto envio o modelo de Plano de Ação, preenchido, para implementação das recomendações formuladas no relatório da Auditoria supracitada.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

(António Júlio Silva Veiga Simão)

Anexo: o mencionado
IRP

(

(

Auditoria ao sistema de produção de lamas destinadas a valorização agrícola

Plano de Ação da CCDCentro

Recomendação	Ação proposta pela CCDCRC	Calendarização
<p>(116) Promova a melhor coordenação das atribuições de inspeção e fiscalização com as demais AC, de molde a abranger o maior número de operadores, obviando eventuais sobreposições das ações, e a assegurar a partilha dos resultados, visando a análise de risco dos OE [vide (90), (91) e (101)].</p>	<p>1. Solicitar à APA para fazer um levantamento das ETAR's urbanas, em funcionamento e licenciadas, afetas a cada CCDCR. Nesse levantamento deverá constar, a área abrangida, a população servida e a estimativa de produção de lamas.</p> <p>2. Organizar inquérito para preenchimento por cada ETAR licenciada e em funcionamento.</p> <p>O inquérito deverá ter para preenchimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Lugares servidos; - Área servida; - População servida; - Estimativa de produção de lamas. - destino dado às lamas <p>Envio do inquérito para as várias ETAR's urbanas.</p> <p>3. Efetuar reunião no princípio do ano com as várias entidades com competência na fiscalização (art.º 24º do DL 276/2009), para coordenação das várias ações de fiscalização a desenvolver. Na reunião serão definidos os aspetos a serem fiscalizados, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - quantidade de lamas produzidas; - destino das lamas produzidas; - eventual recolha de amostra de lamas produzidas na ETAR. 	<p>- Novembro/Dezembro de 2016.</p> <p>- Janeiro de 2017.</p> <p>- Janeiro de 2017.</p>

Anexo 15

30-35

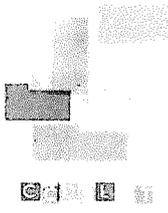



31-36
S
S

02/09/2016

Recomendação	Ação proposta pela CCDRC	Calendarização
(117) Inclua nas ações junto dos OE a verificação analítica da qualidade das lamas, e a avaliação do método de recolha de amostras utilizado pelos produtores e pelos OGR [vide (105)].	4. Consulta de 3 laboratórios para colheita e análise de amostras de lamas produzidas nas ETAR's fiscalizadas. 4. Estudo de custos e procedimentos da colheita e análise das amostras de lamas, a efetuar às lamas produzidas nas ETAR's fiscalizadas. 5. Iniciar os procedimentos de cabimentação do custo das análises das amostras de lamas.	- Outubro de 2016. - Novembro/Dezembro de 2016.

16

112
S
B
CComissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

INSPEÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	
Entrada:	8593/ CGI /16
Data:	24/09/16 Rub. <i>[assinatura]</i>

Exmo. Senhor

Inspetor Geral da Agricultura, do Mar, do
Ambiente e do Ordenamento do Território
Rua de "O Século", 51
1200-433 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
Proc. n.º AS/000008/16	13-09-2016	S10813-201609-DSA/DLA	
S/04148/AGR/16		16.150.10.20.00013.2015	

ASSUNTO: RELATÓRIO PRELIMINAR DA "AUDITORIA AO SISTEMA DE LAMAS DESTINADAS A VALORIZAÇÃO AGRÍCOLA"

Foi recebido nesta CCCR, em 20-09-2016, o projeto de relatório da Auditoria ao sistema de registo e fiscalização da produção, recolha, transporte, armazenamento, triagem e tratamento das lamas de ETAR urbanas (LER 19 08 05) destinadas a valorização agrícola, o qual foi analisado com a melhor atenção.

Tendo em vista as competências deste organismo, enquanto entidade licenciadora dos operadores que armazenam lamas nas suas instalações, no âmbito do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), publicado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, concorda-se com o teor do relatório preliminar.

Consideram-se ainda pertinentes os seguintes comentários:

- Em (5) é referida a Portaria n.º 209/2004, que aprova a Lista Europeia de Resíduos (LER).

Com efeito, a Lista Europeia de Resíduos atualmente em vigor, foi publicada na Decisão da Comissão n.º 2014/955/UE, de 18 de dezembro, que altera a Decisão 2000/532/CE, da Comissão, de 3 de maio, referida no artigo 7.º da Diretiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro. Esta decisão é obrigatória e diretamente aplicável pelos Estados Membros a partir de 1 de junho de 2015. Assim, a partir desta data, a Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, deixou de poder ser aplicada, passando a aplicar-se diretamente a Decisão referida.

- Em (12) sugere-se a seguinte redação para o primeiro parágrafo:

A VAL só pode ser exercida pelos produtores das lamas ou OGR titulares de alvará emitido pela CCCR ao abrigo do RGGR, para armazenagem e/ou tratamento de lamas de depuração conforme previsto no artigo 4º do DL n.º 276/2009, de 2 de outubro, e detentores de um PGL aprovado pela DRAP territorialmente competente.